



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.536, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o procedimento de votação da lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 94 c/c art. 111-A, I, ambos da Constituição da República.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#) - RITST não detalha o processo de votação da lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

considerando a necessidade de estabelecer, previamente, os critérios para eventual desempate na votação dos nomes dos Advogados que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República, na forma do art. 94 da Constituição da República;

considerando o disposto no art. 6º, § 3º, do RITST,

**RESOLVE**

Art. 1º Para o provimento de vaga de Ministro, destinada a

advogado, o Presidente do Tribunal convocará o Tribunal Pleno para, em sessão pública, escolher, pelo voto secreto e por escrutínios sucessivos, os nomes para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República, dentre os integrantes da lista sêxtupla encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Na votação para escolha dos advogados que integram a lista sêxtupla encaminhada pela OAB, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo e o terceiro nomes, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver votos da maioria absoluta.

§ 2º Não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á à nova votação, na qual concorrerão os 2 (dois) Advogados mais votados.

§ 3º Em caso de empate, será realizada nova votação. Persistindo o empate, adotar-se-ão os seguintes critérios, em ordem sucessiva:

I - tempo de inscrição na OAB como advogado;

II - idade, tendo preferência o mais idoso.

§ 4º Se houver empate entre 2 (dois) Advogados que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Advogado, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista, observado o disposto no inciso anterior.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.